PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, para ampliar o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao §3º do art. 31 da Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31.....

.....

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será, no mínimo, 03 (três) anos e, no máximo, 06 (seis) anos."

Art. 2º Acrescentar no art. 31 o §4º com a seguinte redação:

"§ 4º O prazo de validade da licença de instalaçao e/ou de operação poderá ser inferior ao mínimo estipulado nos parágrafos anteriores, mediante decisão motivada após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento, e no caso da licença de instalação, do estabelecido pel cronograma de instação do empreedimento ou atividade."

Art. 3º Acrescentar o art. 34-A e parágrafo único na Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. A manutençao da validade das licenças de instalação e/ou operação, ficam condicionadas à apresentação de relatório de informação ambiental, informações complementares exigidas pela SEMMA, além de recolhimento do documento de arrecadação municipa (DAM) referente a atividade licenciada, que será correspondente aos mesmos valores estabelecidos pela Lei de taxas (Lei nº 16.886/2002), proporcional ao ano de exercício.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório de informação ambiental, bem como o não recolhimento do Documento de arrecadação Municipal (DAM) referente à atividade licenciada, implicaraá na suspensão ou cancelamento imedianto da licença de instação e/ou de licençã de operação bem como a instauração de procedimento administrativo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.520, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, para ampliar o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Dá nova redação ao §3º do art. 31 da Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.31.....
.....
§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será, no mínimo, 03 (três) anos e, no máximo, 06 (seis) anos."
Art. 2º Acrescentar no art. 31 o §4º com a seguinte redação:

"§ 4º O prazo de validade da licença de instalaçao e/ou de operação poderá ser inferior ao mínimo estipulado nos parágrafos anteriores, mediante decisão motivada após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento, e no caso da licença de instalação, do estabelecido pel cronograma de instação do empreedimento ou atividade." Art. 3º Acrescentar o art. 34-A e parágrafo único na Lei Municipal nº 16.885, de 22 de abril de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. A manutençao da validade das licenças de instalação e/ou operação, ficam condicionadas à apresentação de relatório de informação ambiental, informações complementares exigidas pela SEMMA, além de recolhimento do documento de arrecadação municipa (DAM) referente a atividade licenciada, que será correspondente aos mesmos valores estabelecidos pela Lei de taxas (Lei nº 16.886/2002), proporcional ao ano de exercício. Parágrafo único. A não apresentação do relatório de informação ambiental, bem como o não recolhimento do Documento de arrecadação Municipal (DAM) referente à atividade licenciada, implicaraá na suspensão ou cancelamento imedianto da licença de instação e/ou de licençã de operação bem como a instauração de procedimento administrativo."
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:4544FD07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/